

## **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IG/UnB**

**(Aprovado na 228ª. Reunião do Conselho do Instituto de Geociências, realizada em 09 de junho de 2014, e na 423ª Reunião do Conselho Universitário, realizada em 12 de dezembro de 2014)**

### **Capítulo I – Da Denominação e Finalidade**

- Art. 1º O Instituto de Geociências – IG é uma Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília regida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e por este Regimento.
- Art. 2º O Instituto de Geociências tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em Geociências, visando à formação de profissionais qualificados.

### **Capítulo II – Da Estrutura Administrativa**

- Art. 3º A Administração Superior do Instituto de Geociências é de responsabilidade do Conselho do Instituto, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, do Conselho Ampliado do Instituto de Geociências, como órgão deliberativo e consultivo, e da Direção, como órgão executivo.
- Art. 4º O Conselho do Instituto de Geociências tem como atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:
- a) formular políticas globais do IG;
  - b) definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;
  - c) regulamentar as atividades realizadas no IG;
  - d) aprovar convênios, contratos, acordos, propostas de prestações de serviços e projetos do interesse do IG;
  - e) coordenar o trabalho do pessoal docente que o integra, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

- f) apreciar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
- g) avaliar relatório anual de prestação de contas da arrecadação financeira efetuada no âmbito do IG;
- h) analisar propostas de regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação do IG, bem como as modificações nesses, elaboradas pelos respectivos Colegiados de Curso, para fins de homologação;
- i) definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
- j) apreciar indicação da Direção do IG para Chefe e Subchefe do Observatório Sismológico, ouvido o Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico;
- k) apreciar indicação da Direção do IG para Chefe do Museu de Geociências;
- l) nomear os representantes docentes e os representantes externos ao IG no Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico;
- m) aprovar o regimento do Observatório Sismológico;
- n) propor o afastamento ou a destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;
- o) propor ao Conselho Ampliado alterações no Regimento Interno do IG;
- p) elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IG;
- q) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 5º

Compõem o Conselho do Instituto de Geociências:

- I o Diretor, como presidente;
- II o Vice-Diretor;
- III os Coordenadores de Pós-Graduação do IG ou, em caso de impedimento, um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação do IG, docente do quadro efetivo da UnB lotado no IG credenciado como orientador do Programa, escolhido por seus pares;
- IV os Coordenadores de Graduação dos cursos ofertados pelo IG;
- V o Coordenador de Extensão do IG;
- VI o Chefe do Observatório Sismológico;
- VII o Chefe do Museu de Geociências;
- VIII 6 (seis) representantes docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleitos por seus pares em reunião do Conselho Ampliado do IG para mandato de dois anos, renovável por igual período;

- IX o representante titular do IG na Câmara de Carreira Docente, caso não seja membro do Conselho do IG;
- X o representante titular do IG na Câmara de Gestão de Pessoas, caso não seja membro do Conselho do IG;
- XI 1 (um) representante discente da Graduação do IG, eleito por seus pares;
- XII 1 (um) representante discente da Pós-graduação do IG, eleito por seus pares;
- XIII 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleitos por seus pares.
- Parágrafo único. A cada dois anos haverá renovação de metade do número de representantes docentes de que trata o inciso VIII.
- Art. 6º O Conselho Ampliado do Instituto de Geociências é presidido pelo Diretor do IG e constituído por:
- I todos os docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, em exercício;
- II representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho;
- III 1 (um) representante discente de cada curso de graduação ofertado pelo IG, eleitos por seus pares;
- IV 1 (um) representante discente de cada Programa de pós-graduação do IG, eleitos por seus pares.
- Art. 7º O Conselho Ampliado do Instituto de Geociências tem como atribuições:
- a) auxiliar o Conselho do IG na formulação de políticas globais do IG;
- b) deliberar sobre alocação de vagas docentes no IG, ouvido o Conselho do IG;
- c) deliberar sobre criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação no IG, ouvido o Conselho do IG;
- d) eleger os representantes docentes no Conselho do IG;
- e) eleger os representantes docentes no Colegiado dos Cursos de Graduação do IG;
- f) avaliar relatório anual das atividades realizadas no IG;
- g) analisar propostas de modificação do Regimento do Instituto de Geociências, ouvido o Conselho do IG;
- h) decidir ou opinar sobre outros assuntos de sua alçada, de impacto global no Instituto de Geociências.
- Art. 8º Compete ao Diretor do Instituto de Geociências exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

- a) representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto e do Conselho Ampliado, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;
- c) presidir o Conselho Ampliado do IG;
- d) administrar o pessoal lotado no Instituto, de acordo com as normas pertinentes;
- e) presidir o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- f) indicar à Reitoria os nomes dos coordenadores de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação;
- g) ordenar as despesas realizadas no âmbito do IG.

Art. 9º Compete ao Vice-Diretor do Instituto de Geociências exercer as seguintes atividades:

- a) substituir o Diretor em seus impedimentos;
- b) presidir o Colegiado dos Cursos de Graduação;
- c) exercer outras atividades de sua alçada definidas pelo Diretor.

### **Capítulo III – Do Observatório Sismológico**

Art. 10. O Observatório Sismológico – SIS é um Centro vinculado ao Instituto de Geociências que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços à comunidade na área de Sismologia.

Art. 11. A Estrutura Administrativa do Observatório Sismológico é composta pelo Conselho Deliberativo, como órgão deliberativo e consultivo, e pela Chefia, como órgão executivo.

§ 1º O Chefe e o Subchefe do Observatório Sismológico são aprovados pelo Conselho do IG, ouvido o Conselho Deliberativo do SIS, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º Na ausência ou no impedimento do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Observatório Sismológico será exercida pelo Professor do Quadro do IG, membro do Conselho Deliberativo do SIS, mais antigo na UnB.

Art. 12. São atribuições do Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico:

- a) coordenar o trabalho do pessoal docente que atua no SIS, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

- b) coordenar o trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no SIS;
- c) apreciar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
- d) indicar ao Conselho do IG nomes para a composição do Conselho Deliberativo;
- e) aprovar a execução de projetos próprios do SIS;
- f) aprovar e submeter ao Conselho do IG o regimento do SIS;
- g) aprovar e submeter ao Conselho do IG o relatório anual de atividades do SIS;
- h) aprovar e submeter ao Conselho do IG prestação de contas anual do SIS;
- i) decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 13. Compõem o Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico:

- I o Chefe, como presidente;
- II 4 (quatro) docentes do quadro permanente da UnB lotados no IG, em exercício, nomeados pelo Conselho do IG, sendo um deles o Subchefe do Observatório Sismológico;
- III 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleito por seus pares;
- IV 1 (um) representante discente do IG, eleito por seus pares;
- V 1 (um) representante externo à UnB;
- VI 1 (um) representante docente do quadro permanente da UnB, externo ao IG.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a VI têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º Os representantes externos ao IG não são contados para o estabelecimento de *quorum* mínimo para deliberação.

Art. 14. Compete ao Chefe do Observatório Sismológico:

- a) administrar o SIS em concordância com a legislação e as normas aplicáveis;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, que devem ser, no mínimo, semestrais;
- c) verificar a frequência do pessoal técnico-administrativo lotado no SIS, comunicando-a ao Diretor do Instituto;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

- e) administrar o pessoal técnico-administrativo do SIS;
- f) encaminhar relatório anual de atividades do SIS ao Conselho do IG;
- g) encaminhar prestação de contas anual do SIS ao Conselho do IG.

#### **Capítulo IV – Do Museu de Geociências**

- Art. 15. O Museu de Geociências – MGeo tem como missão divulgar as Geociências para a sociedade, manter e ampliar acervo paleontológico, mineralógico e litológico voltado à pesquisa, organizar exposições, realizar ações pedagógicas e contribuir para a preservação do patrimônio geológico do Brasil.
- Art. 16. O Museu de Geociências é administrado pelo Chefe do Museu, docente do quadro efetivo da UnB lotado no IG, indicado pelo Diretor do IG e homologado pelo Conselho do IG para mandato de 2 anos, renovável por igual período.
- Art. 17. Compete ao Chefe do Museu de Geociências:
- a) administrar o MGeo em concordância com a legislação e as normas aplicáveis;
  - b) indicar ao Diretor do IG coordenadores de área do Museu de Geociências;
  - c) verificar a frequência do pessoal técnico-administrativo lotado no MGeo, comunicando-a ao Diretor do Instituto;
  - d) cumprir e fazer cumprir os atos e as decisões do Conselho do IG;
  - e) encaminhar relatório anual de atividades do MGeo ao Conselho do IG, que deve incluir, quando pertinente, prestação de contas.

#### **Capítulo V – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão**

- Art. 18. A coordenação didático-científica dos cursos de Graduação do IG é de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Graduação, que tem as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- a) propor políticas de graduação no âmbito do IG;
  - b) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

- c) analisar processos de transferência obrigatória;
- d) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos ofertados pelo IG;
- e) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo dos cursos ofertados pelo IG;
- f) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos ofertados pelo IG;
- g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação ofertados pelo IG.
- h) decidir e opinar sobre outras matérias pertinentes ao(s) curso(s) de graduação ofertados pelo IG.

Art. 19. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Geociências:

- I o Vice-Diretor, como presidente;
- II o(s) Coordenador(es) de Graduação do Instituto de Geociências;
- III 5 (cinco) representantes docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, em exercício, eleitos em reunião do Conselho Ampliado do IG;
- IV o representante titular do IG na Câmara de Ensino de Graduação, quando não for membro do Colegiado dos Cursos de Graduação;
- V 1 (um) representante discente de cada curso de Graduação do IG, eleitos por seus pares;
- VI 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica participante do(s) Curso(s) de Graduação do IG.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso III devem atuar preferencialmente em subáreas do conhecimento distintas, de modo que, juntamente com os demais docentes do IG que atuam nas mesmas respectivas subáreas, prestem assessoria técnica ao Colegiado dos Cursos de Graduação do IG, sempre que este julgar necessário.

Art. 20. Cada Curso de Graduação terá um Coordenador, com as seguintes atribuições, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação;
- b) elaborar a lista de oferta de disciplinas do Curso para cada período letivo;
- c) coordenar a avaliação interna e externa do Curso;

d) coordenar a matrícula nas disciplinas do Curso.

Art. 21. A coordenação didático-científica dos cursos de pós-graduação do IG é de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação – CCPG, que tem as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

- a) propor políticas de pós-graduação no âmbito do IG;
- b) propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;
- c) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;
- d) realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
- e) aprovar os editais de seleção dos cursos de pós-graduação do IG;
- f) indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) analisar solicitações de credenciamento e reconhecimento de professores para atuarem na pós-Graduação;
- h) definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- i) aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- j) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 22. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação – CCPG do Instituto de Geociências:

- I o Diretor do IG, como presidente;
- II o(s) Coordenador(es) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação do IG;
- III 2 (dois) representantes docentes de cada Programa, professores do Quadro de Pessoal Permanente do IG credenciados como orientadores do Programa, eleitos por seus pares;
- IV o representante titular do IG na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, caso não seja membro do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- V 1 (um) representante discente de cada Programa, eleito por seus pares.

Art. 23. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação – CPPG constituído pelo Coordenador do Programa, como presidente, por professores do Quadro de Pessoal Permanente do IG credenciados como orientadores do Programa, eleitos por seus pares,

respeitada a diversidade das áreas de concentração, e pela respectiva representação discente, nos termos de Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24. São atribuições do(s) Colegiado(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação – CPPG, além daquelas previstas em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação do IG e no seu acompanhamento;
- b) aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- c) indicar ao Diretor do IG 3 (três) professores orientadores credenciados aptos a coordenar o Programa.
- d) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- e) analisar solicitações de credenciamento e de reconhecimento de orientadores para atuarem no Programa;
- f) propor critérios de seleção para ingresso no Programa;
- g) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 25. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, com as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa;
- c) elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- d) coordenar a avaliação do Programa;
- e) coordenar o processo de seleção do Programa;
- f) distribuir os recursos financeiros de acordo com os planos de aplicação definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. As propostas de atividades de extensão do Instituto de Geociências serão submetidas ao Coordenador de Extensão e apreciadas no Conselho do IG.

Art. 27. São atribuições do Coordenador de Extensão, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) representar o Instituto de Geociências na Câmara de Extensão;
- b) apreciar e emitir parecer sobre propostas de atividades de extensão no âmbito do IG.

Art. 28. O mandato dos Coordenadores de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação é de dois anos, renovável por igual período.

### **Capítulo VI – Disposições Finais**

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Geociências.

Art. 30. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho do IG, sendo revogadas as disposições em contrário e os Regimentos Internos anteriores do Instituto de Geociências.